



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 17/2019 – CFQ, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ E A EMPRESA BREMATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA.

PARTES:

I – CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.308-200, em Brasília – DF - inscrito no CNPJ nº 33.839.275/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE/CLIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, químico industrial, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx com domicílio profissional no endereço supramencionado.

II – CONTRATADA: BREMATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA, sediada em Curitiba/PR, Alameda Dr. Carlos de Carvalho 555, Conjunto 21 ao 23, Centro, CEP 80.430-180, inscrita no CNPJ sob o nº 82.524.232/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócio-diretor João Adir kampa Kupka, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade nº xxxxxxxx-x SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº xxx, Apto. xxx, Torre Infinity, xxº andar, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: xx.xxxx-xx.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/07/2022 a 15/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor mensal dos serviços para o período de vigência do presente Termo Aditivo permanece o mesmo, qual seja, R\$ 212.875,00 (duzentos e doze mil oitocentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 2.554.500,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, para o período de 16/07/2022 até 15/07/2023.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

A Contratada apresentará ao CFQ, ao final de cada mês, cópias das requisições de pedidos de passagem e respectiva fatura, acompanhadas das certidões de INSS, FGTS e Certidões Negativas no âmbito federal, estadual e municipal, comprovação de adesão ao regime simples Nacional e Certidão de Inidoneidade expedida pelo TCU, todas dentro da validade, e a especificação dos serviços que foram prestados, discriminando o roteiro cumprido, os números do bilhete e “localizador” respectivo de cada passageiro, a tarifa mantida pela empresa concessionária utilizada e o valor efetivamente cobrado depois de eventuais descontos promocionais, de modo a destacar



sempre a aplicação do benefício percentual oferecido na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a efetivação do presente Termo Aditivo estão considerados a disponibilidade de recursos orçamentários pelo CFQ, correndo a despesa pelo crédito Conta: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens no País, Aérea, Terrestre e Marítima.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida durante a vigência do contrato e/ou após o encerramento desse.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato original e não modificadas expressamente neste termo aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Brasília – DF, 12 de julho de 2022.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

o

José de Ribamar Oliveira Filho
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

João Adir kampa Kupka
BREMATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____